



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.986 - RS (2013/0125775-3)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA
AMAZONIA
ADVOGADOS : ARTUR DA FOSECA ALVIM E OUTRO(S)
RODOLFO MEIRA ROESSING E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIANGELA SARTORI DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISABETE SCHNEIDER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. SÚMULA 289/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TRANSAÇÃO. EFICÁCIA. PARCELAS QUITADAS. SÚMULA 83/STJ.

1. Encontrando-se o acórdão impugnado no recurso especial em consonância com o entendimento deste Tribunal, incide o enunciado da Súmula 83/STJ.
2. A quitação, por instrumento de transação, só é válida para os valores nela referidos e não em relação a parcelas que não foram pagas, como é o caso dos expurgos inflacionários. Precedente da 2ª Seção, RESP 1.183.474/DF, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 10 de junho de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.986 - RS (2013/0125775-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Trata-se de embargos de declaração opostos pela Fundação Sistel de Seguridade Social contra decisão mediante a qual neguei provimento ao agravo por considerar incidente o enunciado da Súmula 83/STJ.

Afirma a agravante que a decisão embargada contém contradição porque, a despeito de ter reconhecido que a violação ao art. 535 configura-se na hipótese de ausência de manifestação sobre questão ou fato jurídico relevante para a deslinde da controvérsia, negou provimento ao agravo, mesmo diante da demonstração de que o acórdão recorrido não se manifestou sobre o instrumento de transação celebrado entre as partes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 333.986 - RS (2013/0125775-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Com efeito, neguei provimento ao agravo com o seguintes fundamentos (fls. 582):

Assim delimitada a questão, anoto que o acórdão recorrido determinou que os valores a serem restituídos a ex-integrante de entidade fechada de previdência privada devem ser corrigidos por índices que efetivamente recomponham a desvalorização da moeda, com a aplicação dos chamados expurgos inflacionários, em consonância, pois, com o enunciado da Súmula 289 deste Tribunal.

Correta, pois, a aplicação da Súmula 83/STJ, pela decisão agravada.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Os argumentos da agravante não infirmam os fundamentos da referida decisão. Acrescento que a 2ª Seção, ao examinar o RESP 1.183.474/DF, submetido ao rito dos submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), de que foi relator o Ministro Raul Araújo, em julgamento concluído em 14.11.2012, pacificou a orientação de que a quitação, por instrumento de transação, só é válida para os valores nela referidos e não em relação a parcelas que não foram pagas, como é o caso dos expurgos inflacionários (DJ 28.11.2012).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0125775-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 333.986 / RS**

Números Origem: 001/1.10.0283219-6 11002832196 1846950220118217000 2497185520128217000
28321912320108210001 3282894020128217000 70042519017 70049431273
70050216977 70051379675

EM MESA

JULGADO: 10/06/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADOS : ARTUR DA FOSECA ALVIM E OUTRO(S)
RODOLFO MEIRA ROESSING E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIANGELA SARTORI DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISABETE SCHNEIDER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADOS : ARTUR DA FOSECA ALVIM E OUTRO(S)
RODOLFO MEIRA ROESSING E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIANGELA SARTORI DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELISABETE SCHNEIDER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.